



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS EM POSTOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO E DE GARÇOM/GARÇONETE, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NAS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, CEP 50.030-902, neste ato pelo Exmo. Desembargador Presidente, Sr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, matrícula funcional n.º 00002738, brasileiro, casado, magistrado, e a **WFS CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.746.646/0001-15, estabelecida à Rua Barão de Atalaia, n.º 268, sala 10, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-510, neste ato, representada pela Sra. **TAIS FREIRE DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad n.º 895/2025** (Proad de Acompanhamento n.º 11.928/2022) vêm, por mútuo consenso, através do presente instrumento, aditar o contrato nos termos a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente aditivo objetiva alterar os percentuais de acréscimos e supressões, bem como os valores atualizados do contrato, constantes nos Terceiro, Quarto, Sexto e Sétimo Termos Aditivos, com amparo no art. 65, II, da Lei n.º 8666/1993, na Cláusula Trigésima do Contrato do referido contrato e na autorização da Presidência do **CONTRATANTE**, à fl. 936 deste Proad.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em decorrência da alteração supracitada, o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do 3º Termo Aditivo é alterado, passando a constar o seguinte:

**"PARÁGRAFO SEGUNDO** – A supressão de áreas interna e externa importa o valor de R\$ 2.886,90 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), representando decréscimo de 0,772658% do valor inicial atualizado do contrato, referente aos serviços de limpeza, conservação e higienização, bem como aos materiais necessários à execução contratual (R\$ 373.632,25), a partir de 14 de julho de 2022."

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em virtude das alterações citadas no *caput* e Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste aditivo, o Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do 4º Termo Aditivo é alterado, passando a constar o seguinte:

**"PARÁGRAFO SEGUNDO** – As supressões mencionadas, no valor de R\$18.488,64 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), representam decréscimo de 4,641771%, que somadas à supressão realizada por meio do 3º Termo Aditivo, no percentual de 0,772658%, totalizam a redução da ordem de 5,414430% do valor inicial do contrato, referente aos serviços de limpeza, conservação e higienização, bem como aos materiais necessários à execução contratual (R\$ 398.310,00), com efeitos a partir de 13 de maio de 2023."

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Com as alterações citadas no *caput* e Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Primeira deste aditivo, os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira, bem como o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, ambos do 6º Termo Aditivo, são alterados, passando a constar o seguinte:

**"CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo formaliza a alteração contratual, com fundamento no art. 65, I, a c/c §1º, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Trigésima do Contrato, bem como autorização da Presidência deste Tribunal à fl. 267.

(...)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A supressão da área de Escada corresponde ao valor de R\$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais), representando o decréscimo de 0,772128%, que somado à supressão realizada por meio do 3º termo aditivo, no percentual de 0,772658% e às supressões realizadas por meio do 4º Termo Aditivo, no percentual de 4,641771%, totaliza a redução da ordem de 6,186558% do valor inicial atualizado do contrato (R\$ 394.623,26), referente aos serviços de limpeza, conservação e higienização, bem como aos materiais necessários à execução contratual, com efeitos financeiros a partir de 30 de setembro de 2023.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A supressão da área de Catende corresponde ao valor de R\$ 6.094,00 (seis mil e noventa e quatro reais), representando decréscimo de 1,544257%, que somado à supressão da área de Escada, no percentual de 0,772128%, à supressão realizada por meio do 3º termo aditivo, no percentual de 0,772658% e às supressões realizadas por meio do 4º Termo Aditivo, no percentual de 4,641771%, totaliza a redução da ordem de 7,730816% do valor inicial atualizado do contrato (R\$ 394.623,26),

2

---

**Proad n.º 895/2025 (Alteração)** – 10º TA (alteração contratual) - Proad n.º 11.928/2022 (Acompanhamento) - Contrato TRT6 n.º 18/2022.

Objeto: Serviços de limpeza, conservação, higienização e garçom/garçonete, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, nas unidades do TRT6.

referente aos serviços de limpeza, conservação e higienização, bem como aos materiais necessários à execução contratual, com efeitos financeiros a partir de 14 de outubro de 2023.

(...)

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Visa, ainda, este Termo Aditivo, a partir da data de sua assinatura, à readequação dos quantitativos estimados dos materiais de consumo necessários à prestação dos serviços de limpeza e conservação, constantes na tabela do item 3.1 do Anexo II do instrumento original, a teor do art. 65, I, b c/c §1º, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula trigésima do Contrato, bem como autorização da Presidência deste Tribunal à fl. 267.

(...)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O aumento do quantitativo estimado dos materiais corresponde ao valor de R\$ 3.753,64 (três mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), representando acréscimo de 0,951196% do valor inicial atualizado do contrato (R\$ 394.623,26), referente aos serviços de limpeza, conservação e higienização, bem como aos materiais necessários à execução contratual."

**PARÁGRAFO QUARTO** – Como consequência das alterações citadas no caput e Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira deste aditivo, os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Quarta do 7º Termo aditivo são alterados, passando a constar o seguinte:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A supressão da área interna corresponde ao valor de R\$ 3.273,78 (três mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), representando o decréscimo de 0,775694%, que somado à supressão realizada por meio do 3º Termo Aditivo, no percentual de 0,772658%, às supressões realizadas por meio do 4º Termo Aditivo, no percentual de 4,641771%, e às supressões realizadas por meio do 6º Termo Aditivo, no percentual de 2,316386%, totaliza a redução da ordem de 8,509599% do valor inicial atualizado do contrato (R\$ 422.045,06), referente aos serviços de limpeza, conservação e higienização, bem como aos materiais necessários à execução contratual, com efeitos financeiros a partir de 10 de junho de 2024.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O acréscimo da área hospitalar importa o valor de R\$ 3.806,06 (três mil, oitocentos e seis reais e seis centavos), representando o incremento de 0,901814%, que, somado ao acréscimo realizado por meio do 6º Termo Aditivo, no percentual de 0,951196%, totaliza o aumento da ordem de 1,853010% do valor inicial atualizado do contrato (R\$ 422.045,06), referente aos serviços de limpeza, conservação e higienização, bem como aos materiais necessários à execução contratual, a partir de 10 de junho de 2024"

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente aditivo promove, também, a alteração do contrato de acordo com a atualização promovida pelo CONTRATANTE, conforme Anexo III deste instrumento, com fundamento na Cláusula Trigésima do Contrato, no art. 65, I, "b" c/c §1º, da Lei n.º 8.666/1993, bem como autorização da Presidência do TRT da 6ª Região à fl. 936.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A adequação de que trata o *caput* refere-se à:

**I** - supressão de 26,58 m<sup>2</sup> de área hospitalar no Fórum Trabalhista de Jaboatão dos Guararapes, em decorrência da desativação do setor de saúde nessa unidade, com efeitos financeiros a partir de 07 de março de 2025; e

**II** - acréscimo de 26,58 m<sup>2</sup> de área interna, em decorrência da supressão da área hospitalar no Fórum Trabalhista de Jaboatão dos Guararapes, com efeitos financeiros a partir de 07 de março de 2025.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A supressão da área hospitalar corresponde ao valor de R\$ 4.142,56 (quatro mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), representando o decréscimo de 0,9063855% do valor inicial atualizado do contrato (R\$457.041,71), que, somado à supressão realizada por meio do 3º Termo Aditivo, no percentual de 0,772658%, às supressões realizadas por meio do 4º Termo Aditivo, no percentual de 4,641771%, às supressões realizadas por meio do 6º Termo Aditivo, no percentual de 2,316385%, e à supressão realizada por meio do 7º Termo Aditivo, no percentual de 0,775694%, totaliza a redução da ordem de 9,4128935% do valor inicial atualizado do contrato (R\$457.041,71), referente aos serviços de limpeza, conservação e higienização, bem como aos materiais necessários à execução contratual, com efeitos financeiros a partir de 07 de março de 2025.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O acréscimo da área interna importa o valor de R\$ 3.570,12 (três mil, quinhentos e setenta reais e doze centavos), representando o incremento de 0,78113658% do valor inicial atualizado do contrato (R\$457.041,71), que, somado ao acréscimo realizado por meio do 6º Termo Aditivo, no percentual de 0,951196%, e ao acréscimo realizado por meio do 7º Termo Aditivo, no percentual de 0,901814%, totaliza o aumento da ordem de 2,63414658% do valor inicial atualizado do contrato (R\$457.041,71), referente aos serviços de limpeza, conservação e higienização, bem como aos materiais necessários à execução contratual, com efeitos financeiros a partir de 07 de março de 2025.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em decorrência da supressão da área hospitalar, bem como do acréscimo da área interna, supracitados nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro desta Cláusula, o valor mensal referente aos serviços de limpeza, higiene e conservação passa a ser de R\$ 344.849,35 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), a partir de 07 de março de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento objetiva a alteração contratual para acrescentar 01 (um) posto de encarregado, com fundamento no art. 65, I, "b", c/c §1º, da Lei nº 8.666/93, na Cláusula Trigésima do Contrato, bem como autorização da Presidência deste Tribunal à fl. 936.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O acréscimo de 01 (um) posto de encarregado importa o valor de R\$4.106,11 (quatro mil, cento e seis reais e onze centavos), representando o incremento de 0,89841037% do valor inicial atualizado do contrato (R\$457.041,71), que, somado ao acréscimo realizado por meio do 6º Termo Aditivo, no percentual de 0,951196%, ao acréscimo realizado por meio do 7º Termo Aditivo, no percentual de 0,901814%, e ao acréscimo constante no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda deste Aditivo, no percentual de 0,78113658%, totaliza o aumento da ordem de 3,5325569% do valor inicial atualizado do contrato referente aos serviços de limpeza, conservação e higienização, bem como aos materiais necessários à execução contratual (R\$457.041,71), a partir da assinatura do 10º Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em decorrência do acréscimo de 01 (um) posto de encarregado, o valor mensal referente aos serviços de limpeza, higiene e conservação passa a ser de R\$ 348.955,46 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), a partir da assinatura do 10º Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA** - Este instrumento objetiva, ainda, a inclusão de novos itens de materiais de consumo duráveis e a majoração do quantitativo estimado máximo mensal dos materiais de consumo imediato e duráveis necessários à prestação dos serviços de limpeza e conservação, constantes nas tabelas dos itens 3.1 e 3.2 do Anexo II do instrumento original, a teor do art. 65, I, "b", c/c §1º, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Trigésima do Contrato, bem como autorização da Presidência deste Tribunal à fl. 936.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Consoante o item II do Anexo II deste Termo Aditivo, o novos itens de materiais de consumo duráveis passam a ser:

Item	MATERIAL	Unidade de Medida	Qntd. Mensal	Valor Unit.	Valor Mensal Reposição	Valor Anual Reposição
50	Cabeçote roçadeira - gasolina universal ou de referência para as marcas utilizadas	Unid.	5	R\$ 168,01	R\$ 840,05	R\$ 10.080,60
51	Carretel fio nylon roçadeira quadrado 3.0mm stihl rolo 312m original - padrão compatível com as marcas fornecidas no contrato	Unid.	4	R\$ 300,86	R\$ 1.203,44	R\$ 14.441,28
52	Cabeçote completo para aparador de grama elétrico - universal ou de referência para as marcas utilizadas	Unid.	6	R\$ 45,01	R\$ 270,06	R\$ 3.240,72
53	Rolo 340m fio nylon 1,8mm - roçadeira, aparador, cortador de grama	Unid.	5	R\$ 203,35	R\$ 1.016,75	R\$ 12.201,00
54	Sacos filtros descartáveis para aspirador de pó - electrolux ou similar	Unid.	19	R\$ 8,11	R\$ 154,09	R\$ 1.849,08

55	Kit espremedor manutenção para balde espremedor - compatível com as marcas fornecidas no contrato	Unid.	4	R\$ 139,06	R\$ 556,24	R\$ 6.674,88
----	---	-------	---	------------	------------	--------------

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Consoante o item I do Anexo II deste Termo Aditivo, com a readequação de que trata o *caput* desta Cláusula, os novos quantitativos estimados de materiais de consumo imediato passarão a ser:

I - item 3 - **de 135 para 212 (unid.)** - Aromatizante aerossol lavanda 360 ml (descarte sustentável a ser observado);

II - item 5 - **de 225 para 255 (L)** - Cera acrílica para piso;

III - item 7 - **de 700 para 800 (L)** - Desinfetante com ação germicida e bactericida perfumado, aroma variado, de preferência eucalipto - composição à base de quaternário de amônio, princípio ativo cloreto alquil dimetil benzil amônio + tensoativos, teor ativo solução concentrada, teor ativo em torno de 50%, solução aquosa;

IV - item 8 - **de 63 para 160 (L)** - Detergente multiuso concentrado. Solução limpeza multiuso (limpeza de estações de trabalho, armários, divisórias, dentre outros);

V - item 11 - **de 350 para 450 (unid.)** - Esponja dupla face, multiuso, higiênica. Medidas mínimas (mm):100 X 70 X 20 Esponja limpeza, material espuma/ fibra sintética, formato retangular, abrasividade média, aplicação limpeza geral, dupla face;

VI - item 17 - **de 18 para 50 (unid.)** - Lustra móveis 500 ml;

VII - item 22 - **de 5,5 para 9 (unid.)** - Óleo para motor de 2 tempos (0,5 1);

VIII - item 28 - **de 36 para 70 (L)** - Removedor de ferrugem;

IX - item 35 - **de 11 para 15 (L)** - Vaselina; e

X - item 36 - **de 9 para 100 (L)** - Selador acrílico para impermeabilizante (pré-cera).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Consoante o item II do Anexo II deste Termo Aditivo, em virtude da readequação de que trata o *caput* desta Cláusula, os novos quantitativos estimados máximos mensais dos materiais de consumo duráveis passarão a ser:

I - item 7 - **de 9 para 10 (unid.)** - Balde 10 litros Balde, material plástico, material alça arame galvanizado, capacidade 10 litros;

II - item 13 - **de 4 para 6 (unid.)** - Ciscador leque com cabo completo;

- III - item 14 - **de 4 para 6 (unid.)** - Desentupidor de pia 300gr;
- IV - item 15 - **de 4 para 5 (unid.)** - Desentupidor de WC;
- V - item 16 - **de 2 para 3 (unid.)** - Enxada com cabo completa;
- VI - item 20 - **de 5 para 6 (unid.)** - Espanador sisai;
- VII - item 21 - **de 4 para 6 (unid.)** - Espátula aço cabo plástico 10 cm;
- VIII - item 24 - **de 2 para 3 (unid.)** - Facão;
- IX - item 27 - **de 5 para 7 (unid.)** - Funil;
- X - item 28 - **de 2 para 5 (unid.)** - Kit vidro 25 cm com cabo prolongador;
- XI - item 29 - **de 2 para 5 (unid.)** - Mangueira 50 m;
- XII - item 38 - **de 6 para 13 (unid.)** - Rodo borracha com cabo de madeira 40 cm;
- XIII - item 39 - **de 4 para 6 (unid.)** - Rodo borracha com cabo de madeira 60 cm;
- XIV - item 40 - **de 1 para 3 (unid.)** - Sacho coração;
- XV - item 41 - **de 1 para 2 (unid.)** - Tesoura para cortar grama;
- XVI - item 42 - **de 1 para 2 (unid.)** - Tesoura para poda;
- XVII - item 43 - **de 4 para 5 (unid.)** - Vasculhador com cabo;
- XVIII - item 45 - **de 9 para 50 (unid.)** - Vassoura leque de piaçava;
- XIX - item 46 - **de 9 para 29 (unid.)** - Vassoura nylon 30 cm com cabo;
- XX - item 47 - **de 9 para 50 (unid.)** - Vassoura/escova sanitária, com suporte, para WC; e
- XXI - item 48 - **de 2 para 3 (unid.)** - Podão com cabo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A inclusão dos novos itens de materiais de consumo duráveis corresponde ao valor de R\$4.040,63 (quatro mil, quarenta reais e sessenta e três centavos), representando acréscimo de 0,8840834% do valor inicial atualizado do contrato (R\$457.041,71), referente aos serviços de limpeza, conservação e higienização, bem como aos materiais necessários à execução contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A majoração do quantitativo estimado máximo mensal fixado dos materiais de consumo imediato corresponde ao valor de R\$6.070,14 (seis mil, setenta reais e quatorze centavos), representando acréscimo de 1,328137% do valor inicial atualizado do contrato (R\$457.041,71), referente aos serviços de limpeza, conservação e higienização, bem como aos materiais necessários à execução contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A majoração do quantitativo estimado máximo mensal fixado dos materiais de consumo durável corresponde ao valor de de R\$ 2.340,31 (dois mil, trezentos e quarenta reais e trinta e um centavos), representando acréscimo de 0,512056% do valor inicial atualizado do contrato (R\$457.041,71), referente aos serviços de limpeza, conservação e higienização, bem como aos materiais necessários à execução contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os acréscimos do Contrato de que tratam os Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto correspondem a um percentual de 2,7242766% sobre o valor inicial atualizado do Contrato (R\$457.041,71), que, somado ao acréscimo realizado por meio do 6º Termo Aditivo, no percentual de 0,951196%, ao acréscimo realizado por meio do 7º Termo Aditivo, no percentual de 0,901814%, ao acréscimo constante no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda deste Aditivo, no percentual de 0,78113658%, e ao acréscimo constante na Cláusula Terceira deste aditivo, no percentual de 0,89841037%, totaliza o incremento da ordem de 6,25683355% do valor inicial atualizado do contrato (R\$457.041,71), referente aos serviços de limpeza, conservação e higienização, bem como aos materiais necessários à execução contratual, com efeitos financeiros a partir da assinatura do 10º Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em decorrência da inclusão de novos itens de materiais de consumo duráveis e da majoração do quantitativo estimado máximo mensal fixado dos materiais de consumo imediato e duráveis, o valor estimado total mensal referente aos materiais necessários à prestação dos serviços de limpeza e conservação passa a ser de R\$ 93.063,16 (noventa e três mil, sessenta e três reais e dezesseis centavos), a partir da assinatura do 10º Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** - Este instrumento promove, também, acréscimo de obrigações ao **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**, relativas à prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, com amparo no art. 65, II, da Lei n.º 8666/1993, na Cláusula Trigésima do referido contrato e na autorização da Presidência do **CONTRATANTE**, à fl. 936 deste Proad, passando, então, a Cláusula Décima Quarta, com a inclusão dos incisos LXV e LXVI, e a Cláusula Décima Quinta, com a inclusão do inciso X, a terem a seguinte redação:

**"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - *Obriga-se a **CONTRATADA** a:*

(...)

**LXV** - *submeter-se à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito do Poder Judiciário, através da Resolução n.º 351, de 28 de outubro de 2020.*

**LXVI** - aderir e cumprir a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação, instituída no âmbito do **CONTRATANTE** pela Resolução Administrativa TRT6-GP n.º 29/2023, observando os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política.”

**"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

(...)

**X** - observar e fazer cumprir as Políticas de "Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação", instituída pela Resolução Administrativa TRT6-GP n.º 29/2023, no âmbito do **CONTRATANTE**, bem como a de "Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação", instituída pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito do Poder Judiciário, através da Resolução n.º 351, de 28 de outubro de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA** - Este aditivo visa, ainda, acréscimo de obrigação à **CONTRATADA** concernente à Ética e à Integridade, conforme a Resolução Administrativa TRT6 n.º 35/2023, e à Política de Integridade instituída pela Resolução Administrativa TRT6 n.º 8/2024, com amparo no art. 65, II, da Lei n.º 8666/1993, na Cláusula Trigésima do referido contrato e na autorização da Presidência do **CONTRATANTE**, à fl. 936 deste Proad, passando, então, a Cláusula Décima Quarta, com a inclusão do inciso LXVII, a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

(...)

**LXVII** - Obedecer, no que couber, ao Código de Ética do **CONTRATANTE** instituído pela Resolução Administrativa TRT6 n.º 35/2023 e à Política de Integridade instituída pela Resolução Administrativa TRT6 n.º 8/2024.”

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este instrumento promove, por fim, acréscimo de obrigações ao **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**, relativas ao cumprimento do Programa "Transformação", que visa à adoção de políticas afirmativas para mulheres integrantes de grupo de vulneráveis, previsto no artigo 1º da Resolução nº 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e instituída no âmbito do Tribunal da 6ª Região pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2024, com amparo no art. 65, II, da Lei n.º 8666/1993, na Cláusula Trigésima do referido contrato e na autorização da Presidência do **CONTRATANTE**, à fl. 936 deste Proad, passando, então, a Cláusula Décima Quarta, com a inclusão dos incisos LXVIII e LXIX e Parágrafos Oitavo e Nono, e a Cláusula Décima Quinta, com a inclusão do inciso XI e Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto, a terem a seguinte redação:

**"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

(...)

**LXVIII** - Submeter-se ao Programa "Transformação", previsto no artigo 1º da Resolução nº 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituído no âmbito do **CONTRATANTE** pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2024 firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria da Mulher, cujo intuito é fomentar a adoção de políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis.

**LXIX** - Apresentar, no prazo de 5 dias úteis após cada renovação do contrato, declaração de que se encontra em situação de regularidade no cumprimento da contratação de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, a teor do ACT nº 12/2024 e em conformidade com a Resolução CNJ n.º 497/2023.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O cumprimento do disposto no inciso LXVIII deverá ocorrer sempre que houver necessidade de repor vaga em virtude de demissão ou aposentadoria dos colaboradores do Contrato, bem como o preenchimento de vaga decorrente do acréscimo de postos de trabalho.

**PARÁGRAFO NONO** - Não sendo possível o atendimento ao disposto no inciso LXVIII, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração que justifique a impossibilidade de cumprir.

**"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

(...)

**XI** - aderir e cumprir o Programa "Transformação", previsto no artigo 1º da Resolução nº 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituído no âmbito do **CONTRATANTE** pelo Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 12/2024 firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria da Mulher, cujo intuito é fomentar a adoção de políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O disposto no inciso XI aplica-se aos contratos de serviços terceirizados de prestação continuada que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra com quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CONTRATANTE** verificará, quadrimestralmente, por meio da fiscalização administrativa, se a empresa contratada cumpre a reserva de vagas de trabalho para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social sempre que houver necessidade de repor vaga em virtude de demissão ou aposentadoria dos colaboradores do Contrato, bem como o preenchimento de vaga decorrente do acréscimo de postos de trabalho, em atendimento ao disposto na Resolução CNJ n.º 497/2023.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de a **CONTRATADA** descumprir o disposto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Décima Quarta, deverá a fiscalização administrativa notificar a empresa para:

a) regularizar a situação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, promovendo a contratação da mulher em condição de especial vulnerabilidade; e

b) apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias da contratação referida na alínea "a", declaração de que se encontra em situação de regularidade no cumprimento do disposto do ACT nº 12/2024, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 497/2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em decorrência do acréscimo do Segundo, do Terceiro e do Quarto Parágrafos à Cláusula Décima Quinta do contrato original, o "Parágrafo Único" constante na Cláusula Décima Quinta, incluído através do 4º Termo Aditivo (Proad nº 15.335/2023), passa a ser o "Parágrafo Primeiro" da referida Cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA** - Por fim, com as alterações contratuais advindas da supressão da área hospitalar e do acréscimo de área interna, bem com do acréscimo de 01 (um) posto de Encarregado, da inclusão de novos itens de materiais de consumo duráveis e da majoração do quantitativo máximo mensal fixado dos materiais de consumo imediato e duráveis necessários à prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização, o valor mensal do contrato passa de:

I - R\$ 429.648,33 (quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) para **R\$429.075,89 (quatrocentos e vinte e nove mil, setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, em virtude da supressão da área hospitalar e do acréscimo da área interna, a partir de 07 de março de 2025; e de

II - R\$429.075,89 (quatrocentos e vinte e nove mil, setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) para **R\$ 445.633,07 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e sete centavos)**, em decorrência do acréscimo de 01 (um) posto de encarregado e do incremento estimado nos quantitativos de materiais, com efeitos a partir da assinatura do 10º Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA** - Os recursos necessários à execução deste aditivo correrão por conta do Elementos de Despesa nºs 3390.39.78, 3390.39.46 e 3390.30.22, do Programa de Trabalho 02.122.033.4256.0026 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 0000, do orçamento do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas relativas ao presente instrumento, foram emitidos os reforços às notas de Empenho nºs 2026NE000076, no valor de R\$ 5.418,29 (cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), referente ao acréscimo do posto de

Encarregado, e 2026NE000077, no valor de R\$ 19.091,64 (dezenove mil, noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), referente ao acréscimo de materiais, datados de 17/04/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato celebrado entre as partes, em 17 de junho de 2022, e dos instrumentos ensejadores de modificações posteriores.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

---

**CONTRATANTE – TRT6**

TAIS FREIRE DA  
SILVA:0606163743  
8

Assinado de forma digital por  
TAIS FREIRE DA  
SILVA:06061637438  
Dados: 2026.04.24 15:26:36  
-03'00'


---

**CONTRATADA - EMPRESA**

**VISTOS.**

---

Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT 6ª Região

 Documento assinado digitalmente  
CLAUDIA PESSOA SOUTO MAIOR  
Data: 27/04/2026 11:42:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Divisão de Contratos/CLC/TRT 6ª Região

---

**Proad n.º 895/2025 (Alteração)** – 10º TA (alteração contratual) - Proad n.º 11.928/2022 (Acompanhamento) - Contrato TRT6 n.º 18/2022.

Objeto: Serviços de limpeza, conservação, higienização e garçom/garçonete, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, nas unidades do TRT6.

**ANEXO I  
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**PERÍODO: A PARTIR DE 07/03/2025 - desativação do Posto de saúde de Jaboatão**

1	Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	16681/21
2	LICITAÇÃO Nº	33/2021

**DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

A	Data da apresentação da proposta	15/07/2022
B	Município/UF	RECIFE/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	REGIME TRIBUTÁRIO	LUCRO PRESUMIDO

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
<b>SERVENTE DE LIMPEZA - ISS 5%</b>	POSTO	<b>79</b>

**MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVENTE DE LIMPEZA - ISS 5%
2	Classificação Brasileira de Ocupação - CBO	5143-20
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.528,65
4	Categoria profissional ( vinculada à execução contratual)	<b>PE000113/2025</b>
5	Data base da categoria	01/01/2025 à 31/12/2025

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Valor (R\$)
A	Salário	R\$ 1.528,65
B	Adicional periculosidade	R\$ -
C	Adicional insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ -
F	Outros (Especificar)	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.528,65</b>

**MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários.**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias.**

2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 127,34
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 184,97
<b>Subtotal</b>		<b>20,43%</b>	<b>R\$ 312,30</b>
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,11%	R\$ 108,68
<b>TOTAL</b>		<b>27,54%</b>	<b>R\$ 420,98</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 305,73
B	Salário educação	2,50%	R\$ 38,21
C	SAT (RAT 2,00 x FAP 0,5)	1,00%	R\$ 15,28
D	SESC e SESI	1,50%	R\$ 22,92
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 15,28
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,17
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,05
H	FGTS	8,00%	R\$ 122,29
<b>Total</b>		<b>34,80%</b>	<b>R\$ 531,93</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários.**

2.3	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte (VT R\$ 4,30)	R\$ 97,48
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 264,00
C	Assistencia médica e familiar / Cobertura Social	R\$ 78,59
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ -
E	Cesta Básica	R\$ 113,64
F	Outros (Especificar)	R\$ -
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>		<b>R\$ 553,71</b>

**Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	R\$ 420,98

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	531,93
2.3	Benefícios mensais e diários	R\$	553,71
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>1.506,63</b>

<b>MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 6,37
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,51
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	2,00%	R\$ 30,57
D	Aviso prévio trabalhado	0,194%	R\$ 2,97
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,07%	R\$ 1,03
E	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%	R\$ 30,57
<b>Total</b>		<b>4,71%</b>	<b>R\$ 72,02</b>

<b>MÓDULO 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências legais.</b>			
<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências legais</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	R\$ 4,25
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,27
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,02%	R\$ 0,28
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,14%	R\$ 2,09
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>Subtotal</b>		<b>0,45%</b>	<b>R\$ 6,88</b>
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o 4.1	0,16%	R\$ 2,40
<b>TOTAL</b>		<b>0,61%</b>	<b>R\$ 9,28</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada.</b>			
<b>4.2</b>	<b>Intra jornada</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação		R\$ -
<b>Total</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Quadro Resumo do Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente.</b>			
<b>4</b>	<b>Custos de Reposição do Profissional Ausente.</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Substituto na cobertura de Ausências legais		R\$ 9,28
4.2	Substituto na cobertura de Intra jornada		R\$ -
<b>Total</b>			<b>R\$ 9,28</b>

<b>MÓDULO 5 - Insumos diversos.</b>			
<b>5</b>	<b>Insumos diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes		R\$ 47,08
B	Materiais		R\$ -
C	Equipamentos		R\$ 0,53
D	EPI's		R\$ 76,88
E	Outros (especificar)		R\$ -
<b>Total</b>			<b>R\$ 124,49</b>

<b>MÓDULO 6 - Custos Indiretos, tributos e Lucro</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	0,31178%	R\$ 10,10
B	Lucro	0,31178%	R\$ 10,14
C	<b>Tributos</b>	0,9135	R\$ 3.570,12
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 23,21
	Tributos Federais (CONFINS)	3,00%	R\$ 107,10
C.2	Tributos Estaduais	0,00%	R\$ -
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 178,51
<b>TOTAL</b>		<b>9,27%</b>	<b>R\$ 329,06</b>

<b>2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.528,65
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários.	R\$	1.506,63
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	72,02
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	R\$	9,28
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$	124,49
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		R\$	3.241,07
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e Lucro	R\$	329,06
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$</b>	<b>3.570,12</b>

### 3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

<b>Tipo do Serviço (A)</b>	<b>Valor Proposto por Empregado (B)</b>	<b>Quantidade de Empregados por Posto (C)</b>	<b>Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)</b>	<b>Quantidade de Postos (E)</b>	<b>Valor Total do Serviço F=(D X E)</b>
SERVENTE DE LIMPEZA - ISS 5%	R\$ 3.570,12	1	R\$ 3.570,12	79	R\$ 282.039,75
Valor Mensal dos Serviços				<b>R\$</b>	<b>282.039,75</b>

#### 4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$	3.570,12
B	Valor mensal do serviço	R\$	282.039,75
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	R\$	3.384.476,99

1	Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	16681/21
2	LICITAÇÃO Nº	33/2021

**DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

A	Data da apresentação da proposta	15/07/2022
B	Município/UF	RECIFE/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	REGIME TRIBUTÁRIO	LUCRO PRESUMIDO

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
<b>SERVENTE DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE 20% - ISS 5%</b>	POSTO	<b>9</b>

**MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVENTE DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE 20% - ISS 5%
2	Classificação Brasileira de Ocupação - CBO	5143-20
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.528,65
4	Categoria profissional ( vinculada à execução contratual)	<b>PE000113/2025</b>
5	Data base da categoria	01/01/2025 à 31/12/2025

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Valor (R\$)
A	Salário	R\$ 1.528,65
B	Adicional periculosidade	R\$ -
C	Adicional insalubridade (Tabela do Item 2, do Anexo I - TR do Edital) <b>Sal.Min R\$ 1.518</b>	R\$ 303,60
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ -
F	Outros (Especificar)	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.832,25</b>

**MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários.**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias.**

2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 152,63
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 221,70
<b>Subtotal</b>		<b>20,43%</b>	<b>R\$ 374,33</b>
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,11%	R\$ 130,27
<b>TOTAL</b>		<b>27,54%</b>	<b>R\$ 504,60</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 366,45
B	Salário educação	2,50%	R\$ 45,80
C	SAT (RAT 2,00 x FAP 0,5)	1,00%	R\$ 18,32
D	SESC e SESI	1,50%	R\$ 27,48
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 18,32
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,99
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,66
H	FGTS	8,00%	R\$ 146,58
<b>Total</b>		<b>34,80%</b>	<b>R\$ 637,60</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários.**

2.3	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte (VT R\$ 4,30)	R\$ 97,48
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 264,00
C	Assistencia médica e familiar / Cobertura Social	R\$ 78,59
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ -
E	Cesta Básica	R\$ 113,64
F	Outros (Especificar)	R\$ -
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>		<b>R\$ 553,71</b>

**Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	R\$ 504,60
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 637,60
2.3	Benefícios mensais e diários	R\$ 553,71
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.695,91</b>

**MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 7,63
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,61
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	2,00%	R\$ 36,65
D	Aviso prévio trabalhado	0,194%	R\$ 3,55
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,07%	R\$ 1,24
E	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%	R\$ 36,65
<b>Total</b>		<b>4,71%</b>	<b>R\$ 86,33</b>

**MÓDULO 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências legais.			
4.1	Substituto nas Ausências legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	R\$ 5,09
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,32
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,02%	R\$ 0,34
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,14%	R\$ 2,51
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>Subtotal</b>		<b>0,45%</b>	<b>R\$ 8,25</b>
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o 4.1	0,16%	R\$ 2,87
<b>TOTAL</b>		<b>0,61%</b>	<b>R\$ 11,12</b>

Submódulo 4.2 - Intra jornada.			
4.2	Intra jornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação		R\$ -
<b>Total</b>			<b>R\$ -</b>

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente.			
4	Custos de Reposição do Profissional Ausente.		Valor (R\$)
4.1	Substituto na cobertura de Ausências legais		R\$ 11,12
4.2	Substituto na cobertura de Intra jornada		R\$ -
<b>Total</b>			<b>R\$ 11,12</b>

MÓDULO 5 - Insumos diversos.			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 47,08
B	Materiais		R\$ -
C	Equipamentos		R\$ 0,53
D	EPI's		R\$ 76,88
E	Outros (especificar)		R\$ -
<b>Total</b>			<b>R\$ 124,49</b>

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,45402%	R\$ 17,03
B	Lucro	0,45402%	R\$ 17,10
C	<b>Tributos</b>	<b>0,9135</b>	<b>R\$ 4.142,55</b>
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 26,93
	Tributos Federais (CONFINS)	3,00%	R\$ 124,28
C.2	Tributos Estaduais	0,00%	R\$ -
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 207,13
<b>TOTAL</b>		<b>9,56%</b>	<b>R\$ 392,46</b>

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.832,25
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários.		R\$ 1.695,91
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 86,33
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 11,12
E	Módulo 5 - Insumos diversos		R\$ 124,49
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>			<b>R\$ 3.750,09</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e Lucro		R\$ 392,46
<b>Valor Total por Empregado</b>			<b>R\$ 4.142,56</b>

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Tipo do Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Quantidade de Postos (E)	Valor Total do Serviço F=(D X E)
SERVEANTE DE LIMPEZA	R\$ 4.142,56	1	R\$ 4.142,56	9	R\$ 37.283,08
Valor Mensal dos Serviços				<b>R\$</b>	<b>37.283,08</b>

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	DESCRIÇÃO		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$	4.142,56
B	Valor mensal do serviço	R\$	37.283,08
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	R\$	447.396,99

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO POSTO DE ENCARREGADO**  
**PERÍODO - A PARTIR DA ASSINATURA DO 10º TERMO ADITIVO - ACRÉSCIMO DE 01 ENCARREGADO**

1	Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	16681/21
2	LICITAÇÃO Nº	33/2021

**DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

A	Data da apresentação da proposta	15/07/2022
B	Município/UF	<b>RECIFE/PE</b>
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	REGIME TRIBUTÁRIO	LUCRO PRESUMIDO

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
<b>ENCARREGADO - ISS 5%</b>	POSTO	<b>2</b>

**MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ENCARREGADO - ISS 5%		
2	Classificação Brasileira de Ocupação - CBO	4101-05		
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.742,49	<b>5,00%</b>	R\$ 1.829,61
4	Categoria profissional ( vinculada à execução contratual)	<b>PE000113/2025</b>		
5	Data base da categoria	01/01/2025 à 31/12/2025		

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
A	Salário	R\$		1.829,61
B	Adicional periculosidade	R\$		-
C	Adicional insalubridade (Subitem 4.7.2 do Anexo I - TR do Edital)	R\$		-
D	Adicional noturno	R\$		-
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$		-
F	Outros (Especificar)	R\$		-
<b>Total</b>				<b>R\$ 1.829,61</b>

**MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários.**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias.**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$	152,41
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$	221,38
<b>Subtotal</b>		<b>20,43%</b>	<b>R\$</b>	<b>373,79</b>
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,11%	R\$	130,08
<b>TOTAL</b>		<b>27,54%</b>	<b>R\$</b>	<b>503,87</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e outras contribuições.**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	INSS	20,00%	R\$	365,92
B	Salário educação	2,50%	R\$	45,74
C	SAT (RAT 2,00 x FAP 0,5)	1,00%	R\$	18,29
D	SESC e SESI	1,50%	R\$	27,44
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	18,29
F	SEBRAE	0,60%	R\$	10,97
G	INCRA	0,20%	R\$	3,65
H	FGTS	8,00%	R\$	146,36
<b>Total</b>		<b>34,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>636,66</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários.**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios mensais e diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
A	Transporte (VT R\$ 4,30)	R\$		79,42
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$		264,00
C	Assistência médica e familiar / Cobertura Social	R\$		78,59
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$		-
E	Cesta Básica	R\$		113,64
F	Outros (Especificar)	R\$		-
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>				<b>R\$ 535,65</b>

**Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	R\$	503,87

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	636,66
2.3	Benefícios mensais e diários	R\$	535,65
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>1.676,18</b>

<b>MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 7,62
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,61
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	2,00%	R\$ 36,59
D	Aviso prévio trabalhado	0,194%	R\$ 3,55
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,07%	R\$ 1,24
E	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%	R\$ 36,59
<b>Total</b>		<b>4,71%</b>	<b>R\$ 86,20</b>

<b>MÓDULO 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências legais.</b>			
<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências legais</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	R\$ 5,08
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,32
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,02%	R\$ 0,34
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,14%	R\$ 2,50
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>Subtotal</b>		<b>0,45%</b>	<b>R\$ 8,24</b>
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o 4.1	0,16%	R\$ 2,87
<b>TOTAL</b>		<b>0,61%</b>	<b>R\$ 11,11</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada.</b>			
<b>4.2</b>	<b>Intra jornada</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação		R\$ -
<b>Total</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Quadro Resumo do Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente.</b>			
<b>4</b>	<b>Custos de Reposição do Profissional Ausente.</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Substituto na cobertura de Ausências legais		R\$ 11,11
4.2	Substituto na cobertura de Intra jornada		R\$ -
<b>Total</b>			<b>R\$ 11,11</b>

<b>MÓDULO 5 - Insumos diversos.</b>			
<b>5</b>	<b>Insumos diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes		R\$ 47,08
B	Materiais		R\$ -
C	EPI's		R\$ 76,88
D	Outros (especificar)		R\$ -
<b>Total</b>			<b>R\$ 123,96</b>

<b>MÓDULO 6 - Custos Indiretos, tributos e Lucro</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	0,32%	R\$ 11,91
B	Lucro	0,32%	R\$ 11,95
C	<b>Tributos</b>	0,9135	R\$ 4.106,11
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 26,69
	Tributos Federais (CONFINS)	3,00%	R\$ 123,18
C.2	Tributos Estaduais	0,00%	R\$ -
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 205,31
<b>TOTAL</b>		<b>9,29%</b>	<b>R\$ 379,04</b>

<b>2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.829,61
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários.		R\$ 1.676,18
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 86,20
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 11,11
E	Módulo 5 - Insumos diversos		R\$ 123,96
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>			<b>R\$ 3.727,07</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e Lucro		R\$ 379,04
<b>Valor Total por Empregado</b>			<b>R\$ 4.106,11</b>

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Tipo do Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Quantidade de Postos (E)	Valor Total do Serviço F=(D X E)
ENCARREGADO -	R\$ 4.106,11	1	R\$ 4.106,11	2	R\$ 8.212,21
Valor Mensal dos Serviços				<b>R\$</b>	<b>8.212,21</b>

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRİÇÃO	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 4.106,11
B	Valor mensal do serviço	R\$ 8.212,21
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de	R\$ 98.546,56

**ANEXO II**

**MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO A SEREM ADQUIRIDOS PELO TRT6, SOB DEMANDA, E POSTERIORMENTE DISPONIBILIZADOS À CONTRATADA**

**PERÍODO: A PARTIR DA ASSINATURA DO 10º ADITIVO**

<b>I - RELAÇÃO/ORÇAMENTO DE MATERIAL CONSUMO IMEDIATO - ESTIMATIVAS: MENSAL E ANUAL (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO /HIGIENE PESSOAL)</b>						
<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>Unid. Medida</b>	<b>Quant. Mensal</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
1	Álcool 46% - 500 ml (meio litro) - Álcool etílico limpeza de ambientes, tipo etílico hidratado, aplicação limpeza, concentração 46º NPM (embalagem de 500 ml).	Unid.	108	R\$ 5,46	R\$ 590,15	R\$ 7.081,79
2	Álcool 70% - 1 l (um litro) - Álcool etílico hidratado desinfetante 70%: - saneante desinfetante - líquido incolor, límpido e volátil - com odor característico - embalagem plástica - tampa de rosca - embalagem deverá conter dados identificação, procedência, lote e validade - com registro no Ministério da Saúde/Anvisa.	Unid.	1395	R\$ 6,65	R\$ 9.277,06	R\$ 111.324,71
3	<b>Aromatizante aerossol lavanda 360 ml (descarte sustentável a ser observado).</b>	<b>Unid.</b>	<b>212</b>	R\$ 10,15	R\$ 2.151,74	R\$ 25.820,90
4	Bucha fibra verde limpeza pesada.	Unid.	72	R\$ 3,38	R\$ 243,59	R\$ 2.923,12
5	<b>Cera acrílica para piso.</b>	<b>Litro</b>	<b>255</b>	R\$ 22,43	R\$ 5.718,90	R\$ 68.626,80
6	Cloro líquido: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, com teor de cloro ativo variando entre 10 a 12%, cor amarela esverdeada, aplicação saneante doméstica.	Litro	990	R\$ 3,60	R\$ 3.568,10	R\$ 42.817,20
7	<b>Desinfetante com ação germicida e bactericida perfumado, aroma variado, de preferência eucalipto - composição à base de quaternário de amônio, princípio ativo cloreto alquil dimetil benzil amônio + tensoativos, teor ativo solução concentrada, teor ativo em torno de 50%, solução aquosa.</b>	<b>Litro</b>	<b>800</b>	R\$ 2,93	R\$ 2.343,85	R\$ 28.126,25
8	<b>Detergente multiuso concentrado Solução limpeza multiuso (limpeza de estações de trabalho, armários, divisórias, dentre outros).</b>	<b>Litro</b>	<b>160</b>	R\$ 3,27	R\$ 522,72	R\$ 6.272,60
9	Detergente neutro Detergente líquido, neutro, aplicação remoção de gordura e sujeira em geral.	Litro	600	R\$ 3,27	R\$ 1.960,19	R\$ 23.522,25
10	Detergente para louça 500 ml.	Unid.	207	R\$ 1,60	R\$ 332,12	R\$ 3.985,39

11	<b>Esponja dupla face, multuso, higiênica. Medidas mínimas (mm): 100 X 70 X 20 Esponja limpeza, material espuma/ fibra sintética, formato retangular, abrasividade média, aplicação limpeza geral, dupla face.</b>	<b>Unid.</b>	<b>450</b>	R\$ 0,05	R\$ 23,54	R\$ 282,52
12	Estopa para polimento	Quilo	18	R\$ 39,47	R\$ 710,48	R\$ 8.525,77
13	Flanela 30 cm x 50 cm Tecido flanela, cor amarela.	Unid.	360	R\$ 2,83	R\$ 1.017,07	R\$ 12.204,78
14	Gasolina	Litro	99	R\$ 6,98	R\$ 690,60	R\$ 8.287,20
15	Lã de aço	Unid.	38	R\$ 1,80	R\$ 68,48	R\$ 821,74
16	Limpa metais 200 ml	Unid.	18	R\$ 20,30	R\$ 365,39	R\$ 4.384,68
<b>17</b>	<b>Lustra móveis 500 ml</b>	<b>Unid.</b>	<b>50</b>	R\$ 7,89	R\$ 394,71	R\$ 4.736,54
18	Mop molhado-refil	Unid.	54	R\$ 13,53	R\$ 730,78	R\$ 8.769,36
19	Mop pó seco 40 cm -refil	Unid.	18	R\$ 38,34	R\$ 690,18	R\$ 8.282,18
20	Mop pó seco 60 cm -refil	Unid.	9	R\$ 38,34	R\$ 345,09	R\$ 4.141,09
21	Mop <i>rayon</i> cera - refil	Unid.	9	R\$ 14,24	R\$ 128,18	R\$ 1.538,15
<b>22</b>	<b>Óleo para motor de 2 tempos (0,5 l)</b>	<b>Unid.</b>	<b>9</b>	R\$ 28,19	R\$ 253,74	R\$ 3.044,92
23	Pano de chão Material 100% algodão, comprimento 60 cm, largura 45 cm, alvejado, aplicação limpeza geral.	Unid.	450	R\$ 3,95	R\$ 1.778,82	R\$ 21.345,82
24	Papel higiênico super branco, neutro, folha dupla picotada, material não reciclado, alta absorção, sem odor, rolos com 30 m x 10 cm (pacotes com 04 rolos acondicionados em fardos com 64 unidades) - características mínimas.	Fardos e/ 64 unidades	180	R\$ 73,30	R\$ 13.194,64	R\$ 158.335,74
<b>25</b>	Papel toalha, em pacotes embalados individualmente com material plástico Impermeável, toalhas Interfolhadas na cor branca, 100% celulose, material não reciclado, medindo: 23 cm x 21 cm, com variação máxima de 1,0cm por medida, (características mínimas).	Fardos e/ 1.250 fls.	600	R\$ 14,54	R\$ 8.726,67	R\$ 104.720,07
26	Querosene	Litro	9	R\$ 18,04	R\$ 162,40	R\$ 1.948,75
27	Removedor de cera	Litro	167	R\$ 14,66	R\$ 2.448,34	R\$ 29.380,08
<b>28</b>	<b>Removedor de ferrugem</b>	<b>Litro</b>	<b>70</b>	R\$ 20,30	R\$ 1.420,96	R\$ 17.051,54
29	Sabão em tablete	Unid.	180	R\$ 1,46	R\$ 263,68	R\$ 3.164,20
30	Sabonete líquido perolado Sabonete líquido cremoso, perolado, aplicação da assepsia das mãos.	Litro	540	R\$ 3,38	R\$ 1.826,95	R\$ 21.923,41
31	Saco p/ lixo 100 litros (preto)	pct c/100	90	R\$ 27,07	R\$ 2.435,93	R\$ 29.231,21
32	Saco p/ lixo 200 litros (preto)	pct c/100	54	R\$ 62,03	R\$ 3.349,41	R\$ 40.192,92
33	Saco p/ lixo 40 litros (preto)	pct c/100	108	R\$ 9,01	R\$ 973,12	R\$ 11.677,42

34	Tela desodorizadora para mictório	Unld.	63	R\$ 3,95	R\$ 249,03	R\$ 2.988,41
<b>35</b>	<b>Vaselina</b>	<b>Litro</b>	<b>15</b>	R\$ 21,43	R\$ 321,41	R\$ 3.856,90
<b>36</b>	<b>Selador acrílico para Impermeabilizante (pré-cera)</b>	<b>Litro</b>	<b>100</b>	R\$ 31,58	R\$ 3.157,69	R\$ 37.892,31
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>R\$ 72.435,73</b>	<b>R\$ 869.228,73</b>

II - RELAÇÃO/ORÇAMENTO DE MATERIAL DURÁVEL (MÁXIMO DE 2 ANOS - INCISO X, DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 400 DE 16/06/2021) - UTENSÍLIOS - ESTIMATIVA MENSAL E ANUAL						
ITEM	MATERIAL	Unid. Medida	Quant. Mensal	Valor Unit.	Valor Mensal Reposição	Valor Anual Reposição
1	Disco preto 14" (350 mm).	Unid.	14	R\$ 39,47	R\$ 552,60	R\$ 6.631,15
2	Disco preto 20" (510 mm).	Unid.	14	R\$ 56,39	R\$ 789,42	R\$ 9.473,08
3	Disco vermelho 14" (350 mm).	Unid.	14	R\$ 39,47	R\$ 552,60	R\$ 6.631,15
4	Disco vermelho 20" (510 mm).	Unid.	14	R\$ 56,39	R\$ 789,42	R\$ 9.473,08
5	Aplicador de Cera e/cabo 45 cm.	Unid.	14	R\$ 84,58	R\$ 1.184,13	R\$ 14.209,62
6	Aplicador Universal 500 ml.	Unid.	54	R\$ 15,78	R\$ 851,95	R\$ 10.223,39
7	<b>Balde 10 litros Balde, material plástico, material alça arame galvanizado, capacidade 10 litros.</b>	<b>Unid.</b>	<b>10</b>	R\$ 14,66	R\$ 146,61	R\$ 1.759,29
8	Balde aplicador de cera.	Unid.	5	R\$ 338,32	R\$ 1.691,62	R\$ 20.299,45
9	Balde espremedor com 01 cuba.	Unid.	4	R\$ 338,32	R\$ 1.353,30	R\$ 16.239,56
10	Carro contendor p/lixo 120 litros.	Unid.	1	R\$ 327,05	R\$ 327,05	R\$ 3.924,56
11	Carro contendor p/lixo 240 litros.	Unid.	1	R\$ 484,93	R\$ 484,93	R\$ 5.819,18
12	Cesto porta utensílios.	Unid.	9	R\$ 21,43	R\$ 192,84	R\$ 2.314,14
13	<b>Ciscador leque com cabo completo.</b>	<b>Unid.</b>	<b>6</b>	R\$ 33,72	R\$ 202,30	R\$ 2.427,56
14	<b>Desentupidor de pia 300gr.</b>	<b>Unid.</b>	<b>6</b>	R\$ 14,49	R\$ 86,92	R\$ 1.043,02
15	<b>Desentupidor de WC.</b>	<b>Unid.</b>	<b>5</b>	R\$ 33,72	R\$ 168,58	R\$ 2.022,97
16	<b>Enxada com cabo completa.</b>	<b>Unid.</b>	<b>3</b>	R\$ 43,98	R\$ 131,95	R\$ 1.583,36
17	Escova de limpeza oval.	Unid.	9	R\$ 6,77	R\$ 60,90	R\$ 730,78
18	Escova de nylon para enceradeira (350 mm).	Unid.	2	R\$ 90,22	R\$ 180,44	R\$ 2.165,28
19	Escova de nylon para enceradeira (510 mm).	Unid.	2	R\$ 135,33	R\$ 270,66	R\$ 3.247,91
20	<b>Espanador sisai.</b>	<b>Unid.</b>	<b>6</b>	R\$ 13,53	R\$ 81,20	R\$ 974,37
21	<b>Espátula aço cabo plástico 10 cm.</b>	<b>Unid.</b>	<b>6</b>	R\$ 5,64	R\$ 33,83	R\$ 405,99
22	Estrovenga com cabo.	Unid.	1	R\$ 39,47	R\$ 39,47	R\$ 473,65
23	Extensão telescópica p/ limpeza de vidro 1,5 a 4,5 m.	Unid.	4	R\$ 102,18	R\$ 408,73	R\$ 4.904,79
24	<b>Facão.</b>	<b>Unid.</b>	<b>3</b>	R\$ 32,70	R\$ 98,11	R\$ 1.177,37
25	Fixador de discos 13" p/ enceradeira.	Unid.	2	R\$ 47,37	R\$ 94,73	R\$ 1.136,77
26	Fixador de discos 20" p/ enceradeira.	Unid.	2	R\$ 76,36	R\$ 152,72	R\$ 1.832,67
27	<b>Funil.</b>	<b>Unid.</b>	<b>7</b>	R\$ 4,92	R\$ 34,43	R\$ 413,10
28	<b>Kit vidro 25 cm com cabo prolongador.</b>	<b>Unid.</b>	<b>5</b>	R\$ 57,85	R\$ 289,26	R\$ 3.471,14
29	<b>Mangueira 50 m.</b>	<b>Unid.</b>	<b>5</b>	R\$ 146,61	R\$ 733,04	R\$ 8.796,43
30	Mop molhado com cabo completo.	Unid.	4	R\$ 33,79	R\$ 135,14	R\$ 1.621,72
31	Mop pó seco algodão médio 60 cm-completo	Unid.	4	R\$ 84,02	R\$ 336,09	R\$ 4.033,10
32	Mop pó seco algodão pequeno 40 cm-completo.	Unid.	4	R\$ 112,77	R\$ 451,10	R\$ 5.413,19
33	Mop rayon cera com cabo completo.	Unid.	4	R\$ 97,66	R\$ 390,64	R\$ 4.687,71
34	Pá de lixo plástica s/ tampa.	Unid.	9	R\$ 6,03	R\$ 54,31	R\$ 651,68
35	Pá viática.	Unid.	2	R\$ 14,61	R\$ 29,23	R\$ 350,74
36	Placa sinalizadora - piso molhado com medidas aproximadas (cm): 60x30x2,5.	Unid.	2	R\$ 39,47	R\$ 78,94	R\$ 947,31
37	Raspador de piso.	Unid.	5	R\$ 21,42	R\$ 107,08	R\$ 1.284,93
38	<b>Rodo borracha com cabo de madeira 40 cm.</b>	<b>Unid.</b>	<b>13</b>	R\$ 14,38	R\$ 186,96	R\$ 2.243,54
39	<b>Rodo borracha com cabo de madeira 60 cm.</b>	<b>Unid.</b>	<b>6</b>	R\$ 12,36	R\$ 74,15	R\$ 889,83
40	<b>Sacho coração.</b>	<b>Unid.</b>	<b>3</b>	R\$ 47,60	R\$ 142,79	R\$ 1.713,52
41	<b>Tesoura para cortar grama.</b>	<b>Unid.</b>	<b>2</b>	R\$ 46,17	R\$ 92,34	R\$ 1.108,03
42	<b>Tesoura para poda</b>	<b>Unid.</b>	<b>2</b>	R\$ 39,47	R\$ 78,94	R\$ 947,31
43	<b>Vasculhador com cabo</b>	<b>Unid.</b>	<b>5</b>	R\$ 35,72	R\$ 178,58	R\$ 2.142,95

44	Vassoura gari de piaçava 50 cm.	Unid.	9	R\$ 21,43	R\$ 192,84	R\$ 2.314,14
45	Vassoura leque de piaçava.	Unid.	50	R\$ 11,28	R\$ 563,87	R\$ 6.766,48
46	Vassoura nylon 30 cm com cabo.	Unid.	29	R\$ 18,04	R\$ 523,27	R\$ 6.279,30
47	Vassoura/escova sanitária, com suporte, para WC.	Unid.	50	R\$ 6,77	R\$ 338,32	R\$ 4.059,89
48	Podão com cabo.	Unid.	3	R\$ 28,19	R\$ 84,58	R\$ 1.014,97
49	Cortador de galho profissional.	Unid.	2	R\$ 281,94	R\$ 563,87	R\$ 6.766,48
50	Cabeçote roçadeira - gasolina universal ou de referência para as marcas utilizadas	Unid.	5	R\$ 168,01	R\$ 840,05	R\$ 10.080,60
51	Carretel fio nylon roçadeira quadrado 3.0mm stihl rolo 312m original - padrão compatível com as marcas fornecidas no contrato	Unid.	4	R\$ 300,86	R\$ 1.203,44	R\$ 14.441,28
52	Cabeçote completo para aparador de grama elétrico - universal ou de referência para as marcas utilizadas	Unid.	6	R\$ 45,01	R\$ 270,06	R\$ 3.240,72
53	Rolo 340m fio nylon 1,8mm - roçadeira, aparador, cortador de grama	Unid.	5	R\$ 203,35	R\$ 1.016,75	R\$ 12.201,00
54	Sacos filtros descartáveis para aspirador de pó - electrolux ou similar	Unid.	19	R\$ 8,11	R\$ 154,09	R\$ 1.849,08
55	Kit espremedor manutenção para balde espremedor - compatível com as marcas fornecidas no contrato	Unid.	4	R\$ 139,06	R\$ 556,24	R\$ 6.674,88
<b>VALORES TOTAIS (R\$)</b>					R\$ 20.627,43	R\$ 247.529,21

**ANEXO III**

**TABELA DE PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M²) E VALOR DA ÁREA**

**PERÍODO: A PARTIR DE 07/03/2025 (Supressão de 01 posto com insalubridade e acréscimo de 01 posto sem insalubridade)**

**I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² - ÁREAS INTERNAS**

MÃO DE OBRA	.(1) PRODUTIVIDADE (1/m²)	.(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	.(1x 2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	1 <u>100291,2272</u>	4.106,11	0,0409419
SERVENTE	1 <u>1.066,93</u>	<b>3.687,54</b> (SALÁRIO MÉDIO)	3,4562255
<b>TOTAL</b>			<b>3,497167</b>

**II - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² - ÁREAS EXTERNAS**

MÃO DE OBRA	.(1) PRODUTIVIDADE (1/m²)	.(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	.(1x 2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	1 <u>344221,0329</u>	4.106,11	0,0119287
SERVENTE	1 <u>3.661,93</u>	<b>3.570,12</b>	0,9749296
<b>TOTAL</b>			<b>0,986858</b>

**III - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² - ÁREAS DE ESQUADRIAS EXTERNAS**

MÃO DE OBRA	.(1) PRODUTIVIDADE (1/m²)	.(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	.(1x 2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	1 <u>24163,64</u>	4.106,11	0,1699293
SERVENTE	1 <u>257,06</u>	<b>3.570,12</b>	13,8882751
<b>TOTAL</b>			<b>14,05820</b>

**IV - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² - ÁREAS HOSPITALARES**

MÃO DE OBRA	.(1) PRODUTIVIDADE (1/m²)	.(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	.(1x 2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	1 <u>26141,4</u>	4.106,11	0,1570731
SERVENTE	1 <u>278,10</u>	<b>4.142,56</b>	14,8959367
<b>TOTAL</b>			<b>15,053010</b>

**CÁLCULO DO VALOR MENSAL - A PARTIR DE 07/03/2025**

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL	ÁREA	SUBTOTAL
Áreas Internas	3,497167	41.610,19	145.517,80
Áreas Externas	0,986858	62.252,74	61.434,63
Áreas de esquadrias	14,058204	9.511,22	133.710,67
Áreas Hospitalares	15,053010	278,10	4.186,24
<b>PREÇO TOTAL MENSAL LIMPEZA</b>			<b>R\$ 344.849,35</b>

**PREÇO TOTAL MENSAL MATERIAIS**

**R\$ 80.612,09**

**VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA (INCLUINDO MATERIAIS)**

**R\$ 425.461,44**

**PREÇO TOTAL MENSAL GARÇOM/GARÇONETE**

**R\$ 3.614,45**

**PREÇO TOTAL MENSAL DA PROPOSTA (SERVIÇOS DE LIMPEZA+MATERIAIS+GARÇOM/GARÇONETE)**

**R\$ 429.075,89**

**PREÇO GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA**

**R\$ 5.148.910,68**

**PERÍODO: A PARTIR DA ASSINATURA DO 10º TERMO ADITIVO (Aumento do quantitativo estimado dos materiais + 1 Encarregado)**

**I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² - ÁREAS INTERNAS**

MÃO DE OBRA	.(1) PRODUTIVIDADE (1/m²)	.(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	.(1x 2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	<u>2</u> <b>100291,2272</b>	4.106,11	0,0818837
SERVENTE	<u>1</u> <b>1.066,93</b>	<b>3.687,54</b> (SALÁRIO MÉDIO)	3,4562255
<b>TOTAL</b>			<b>3,538109</b>

**II - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² - ÁREAS EXTERNAS**

MÃO DE OBRA	.(1) PRODUTIVIDADE (1/m²)	.(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	.(1x 2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	<u>2</u> 344221,0329	4.106,11	0,0238574
SERVENTE	<u>1</u> 3.661,93	<b>3.570,12</b>	0,9749296
<b>TOTAL</b>			<b>0,998787</b>

**III - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² - ÁREAS DE ESQUADRIAS EXTERNAS**

MÃO DE OBRA	.(1) PRODUTIVIDADE (1/m²)	.(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	.(1x 2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	<u>2</u> 24163,64	4.106,11	0,3398586
SERVENTE	<u>1</u> 257,06	<b>3.570,12</b>	13,8882751
<b>TOTAL</b>			<b>14,22813</b>

**IV - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² - ÁREAS HOSPITALARES**

MÃO DE OBRA	.(1) PRODUTIVIDADE (1/m²)	.(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	.(1x 2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	<u>2</u> 26141,4	4.106,11	0,3141461
SERVENTE	<u>1</u> 278,10	<b>4.142,56</b>	14,8959367
<b>TOTAL</b>			<b>15,210083</b>

**CÁLCULO DO VALOR MENSAL - A PARTIR DA ASSINATURA DO 10º T.A.**

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL	ÁREA	SUBTOTAL
Áreas Internas	3,538109	41.610,19	147.221,40
Áreas Externas	0,998787	62.252,74	62.177,23
Áreas de esquadrias	14,228134	9.511,22	135.326,91
Áreas Hospitalares	15,210083	278,10	4.229,92

**PREÇO TOTAL MENSAL LIMPEZA R\$ 348.955,46**

**PREÇO TOTAL MENSAL MATERIAIS R\$ 93.063,16**

**VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA (INCLUINDO MATERIAIS) R\$ 442.018,62**

**PREÇO TOTAL MENSAL GARÇOM/GARÇONETE R\$ 3.614,45**

**PREÇO TOTAL MENSAL DA PROPOSTA (SERVIÇOS DE LIMPEZA+MATERIAIS+GARÇOM/GARÇONETE) R\$ 445.633,07**

**PREÇO GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA R\$ 5.347.596,84**

## ANEXO IV

## QUADRO RESUMO

PERÍODO: A PARTIR DE 07 DE MARÇO DE 2025 (supressão de 01 posto com insalubridade e acréscimo de 01 posto sem insalubridade )

Itens	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - GARÇOM/GARÇONETE)					
	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO					
	SERVIÇOS	TURNO	Nº DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR (R\$)	
					MENSAL	ANUAL
1	Limpeza, higiene e conservação - ASG	Diurno	85	R\$ 3.570,12	R\$ 303.460,20	R\$ 3.641.522,40
	Limpeza, higiene e conservação - ASG (com insalubridade)	Diurno	9	R\$ 4.142,56	R\$ 37.283,04	R\$ 447.396,48
	Limpeza, higiene e conservação - Encarregado(a)	Diurno	1	R\$ 4.106,11	R\$ 4.106,11	R\$ 49.273,32
	A = SUBTOTAL [ASG+ENCARREGADO(A)]				<b>R\$ 344.849,35</b>	<b>R\$ 4.138.192,20</b>
	MATERIAL				VALOR (R\$)	
					MENSAL	ANUAL
	B = Material Consumo Durável [reposição estimativa]				R\$ 14.246,50	R\$ 170.958,00
	C = Material Consumo Imediato				R\$ 66.365,59	R\$ 796.387,08
	B+C = SUBTOTAL [MATERIAL ESTIMATIVO]				<b>R\$ 80.612,09</b>	<b>R\$ 967.345,08</b>
	SERVIÇOS + MATERIAL				VALOR (R\$)	
				MENSAL	ANUAL	
A+B+C = SUBTOTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E MATERIAIS				<b>R\$ 425.461,44</b>	<b>R\$ 5.105.537,28</b>	
2	SERVIÇOS	TURNO	Nº DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR (R\$)	
					MENSAL	ANUAL
D = TOTAL ESTIMATIVO GARÇOM/GARÇONETE				R\$ 3.614,45	<b>R\$ 3.614,45</b>	R\$ 43.373,40
TOTAL (Item 1 + Item 2)				VALOR (R\$)		
				MENSAL	ANUAL	
A+B+C+D = TOTAL ESTIMATIVO				<b>R\$ 429.075,89</b>	<b>R\$ 5.148.910,68</b>	

**PERÍODO: A PARTIR DA ASSINATURA DO 10º TERMO ADITIVO (acréscimo de um posto de encarregado, inclusão de materias de consumo duráveis e majoração do quantitativo estimado máximo de pedido mensal de material de consumo imediato)**

Itens	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - GARÇOM/GARÇONETE)						
	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO						
	SERVIÇOS	TURNO	Nº DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR (R\$)		
					MENSAL	ANUAL	
1	Limpeza, higiene e conservação - ASG	Diurno	85	R\$ 3.570,12	R\$ 303.460,20	R\$ 3.641.522,40	
	Limpeza, higiene e conservação - ASG (com insalubridade)	Diurno	9	R\$ 4.142,56	R\$ 37.283,04	R\$ 447.396,48	
	Limpeza, higiene e conservação - Encarregado(a)	Diurno	2	R\$ 4.106,11	R\$ 8.212,22	R\$ 98.546,64	
	A = SUBTOTAL [ASG+ENCARREGADO(A)]				<b>R\$ 348.955,46</b>	<b>R\$ 4.187.465,52</b>	
	MATERIAL					VALOR (R\$)	
						MENSAL	ANUAL
	B = Material Consumo Durável [reposição estimativa]					R\$ 20.627,43	R\$ 247.529,16
	C = Material Consumo Imediato					R\$ 72.435,73	R\$ 869.228,76
	B+C = SUBTOTAL [MATERIAL ESTIMATIVO]					<b>R\$ 93.063,16</b>	<b>R\$ 1.116.757,92</b>
	SERVIÇOS + MATERIAL					VALOR (R\$)	
A+B+C = SUBTOTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E MATERIAIS					R\$ 442.018,62	R\$ 5.304.223,44	
2					VALOR (R\$)		
					MENSAL	ANUAL	
	D = TOTAL ESTIMATIVO GARÇOM/GARÇONETE	Diurno	1	R\$ 3.614,45	<b>R\$ 3.614,45</b>	R\$ 43.373,40	
TOTAL (Item 1 + Item 2)					VALOR (R\$)		
A+B+C+D = TOTAL ESTIMATIVO					<b>R\$ 445.633,07</b>	<b>R\$ 5.347.596,84</b>	